



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001-77

LEI MUNICIPAL Nº 753/2023

Autoriza o pagamento extraordinário do Passivo Fundef, com a definição da destinação dos recursos, dos percentuais e critérios para o rateio dos recursos entre os beneficiados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES-PE, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A destinação dos recursos extraordinários recebidos pelo Município de Buenos Aires, Estado de Pernambuco, em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, dar-se-á na forma desta Lei.

Art. 2º. Os recursos recebidos nos termos do art. 1º serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério, na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **repassar o percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores remanescentes**, referentes ao **Processo nº 0010239-43.2005.4.05.830**, depositado em conta do Tesouro Municipal, pagos pela União Federal a Título de complementação do FUNDEF por meio de Precatório Judicial, para rateio entre os professores que estavam em exercício no período referente ao processo ajuizado em face da União, inclusive aos seus herdeiros, conforme os critérios de rateio previsto nesta Lei e a subvinculação na Lei Federal nº 14.325/2021 e na EC n 114/2021, observando os seguintes critérios:

I - aos profissionais do magistério público da educação, que desempenhavam as atividades de docência ou as atividades de suporte pedagógico à docência, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001- 77

direção, supervisão e coordenação, exercidas no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública do Município durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef, devidamente comprovados com documentos contemporâneos à época, e

II - aos aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Município de Buenos Aires-PE, durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Município, e aos herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo, sendo necessário, para os contratados da época, comprovação através de documentos, tais como declaração do local de trabalho, cópias de contracheques, seguidos de livros-ponto e/ou diário de classe.

III - Os servidores públicos ativos ou os aposentados que já tiverem comprovação atestadas pelos documentos existentes na base de dados do município ficarão isentos de apresentação de documentos comprobatórios, exceto se questionar o valor do rateio.

§ 1º - A comprovação do enquadramento nas categorias de que trata os incisos I e II no caput deste artigo, se dará através da apresentação de documentos contemporâneos ao período de **1998 a 2006**.

§ 2º - O valor a ser pago a cada profissional:

I - é proporcional à jornada de trabalho, aos meses de efetivo exercício no magistério e a remuneração recebida à época;

II - tem caráter indenizatório, não salarial e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizerem parte do rateio definido neste artigo, sem a incidência de descontos de natureza previdenciária e fiscal.

III - será aferido respeitando a quantidade de professores habilitados;

§ 3º - Para garantir o direito a este recurso, o número de meses trabalhado deve ser de no mínimo 10 (dez) ininterruptos, no período entre os anos de 1998-2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001- 77

Artigo 4º - O rateio dos recursos do FUNDEF será realizado em favor dos profissionais do magistério público após a aprovação e promulgação desta lei, devendo ser depositado na mesma conta bancária em que são depositados seus vencimentos regulares.

§ 1º - Os profissionais do magistério público contemplados que se encontrem aposentados terão o valor de seu rateio depositados pelo Município na mesma conta bancária destinada à percepção dos proventos de aposentadoria.

§ 2º - Os profissionais do magistério público, contemplados que não estiverem mais vinculados ao Município de Buenos Aires-PE, por exoneração, demissão, morte ou licença, terão direito ao valor especificado, devendo os interessados apresentar conta bancária para depósito ou inventário judicial para habilitação do crédito.

§ 3º - Após a aprovação e promulgação da Lei, o Município deverá apresentar, no prazo de 10(dez) dias úteis, a listagem de todos os professores a serem beneficiados, informando o número de meses trabalhados por cada um no período abrangido no art. 3º, parágrafo 1º desta lei para dar conhecimento amplo a todos de direito.

- a) Após o encerramento deste prazo, os contratados da época terão um prazo de 30 dias corridos, para apresentação dos documentos comprobatório;
- b) A não-apresentação dos referidos documentos comprobatórios neste prazo, automaticamente elimina o beneficiário da lista.
- c) Após o deferimento ou indeferimento da documentação, o Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação da listagem definitiva dos contemplados, tendo o município até o dia 30 de junho para efetuar o pagamento.

Art. 5º - Em caso de falecimento do profissional, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que tem direito mediante apresentação de alvará judicial, através do qual se autorize o levantamento do valor, ficando reservado a quota parte em conta de titularidade do município.

Art. 6º - Fica criada a Comissão de Avaliação do cumprimento dos critérios de partilha dos valores disponibilizados nos termos desta Lei, em favor dos profissionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001- 77

do magistérios, que deverá ser nomeada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, a qual será composta por membros indicados dos seguintes seguimentos:

- I. 01(um) membros da Secretaria de Administração Municipal;
- II. 01(um) membro da Secretária de Finanças Municipal
- III. 01(um) membros da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. 01(um) membro do Conselho Municipal de Educação;
- V. 01(um) membro do Conselho CACS FUNDEB;
- VI. 02(dois) membros dos representantes da Categoria Profissional, indicados em assembleia pelo sindicato dos professores municipais;

Parágrafo único - Compete à comissão acompanhar a listagem de professores aptos a receberem o rateio, fiscalizar o cálculo e o cumprimento dos critérios de pagamento dos valores, dar publicidade à listagem e dar conhecimento ao Conselho Municipal Educação

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta exclusivamente dos recursos constantes do Precatório Judicial sem qualquer complementação ou contrapartida por parte do Município de Buenos Aires-PE.

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buenos Aires-PE, em 27 de junho de 2023.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
- PREFEITO -